

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.630.458/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO BERTO PADRE -
ES (ATRAP)**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
FAZ BERTO PADRE

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
29.470-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
SÃO JOSE DO CALCADO

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(28) 9949-5739

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/06/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2022** às **11:20:57** (data e hora de Brasília).

Ilma. Sra. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
Nesta cidade



CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO - 1º OFÍCIO
Tabelião: Maria Henriqueta A. Fonseca Hewitt | Substituto: Frederico H. Fonseca Hewitt
Praça Pedro Vieira, nº 19 - Centro - São José do Calçado - ES - CEP: 29470-000 - Fone: (28) 3556-1037 - cart@hebe.fonseca.com.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021362.XLV2001.00367

Emolumentos: R\$ 119,90	Taxas: R\$ 29,99	Total: R\$ 149,89
-------------------------	------------------	-------------------

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Livro: A-1 Fls: 98V/99V Prot. nº 160 - REG. JURÍDICA
São José do Calçado, ES, 09 de junho de 2020
Maria Henriqueta Araujo da Fonseca Hewitt - Tabelião



A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO BERTO PADRE - ES (ATRAP),

com sede no lugar denominado “Fazenda Berto Padre”, neste município, por seu Presidente Vinícius de Souza Almeida, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no lugar denominado “Fazenda Berto Padre”, neste município, portador da C.I. nº 3.411.854 – ES, e do CPF/MF nº 153.142.257/86,

REQUER a V. Sa. seja procedido o registro da mesma, para fim de obtenção de personalidade jurídica.

Apresenta os seguintes documentos: 1) Ata da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade do Berto Padre - ES (ATRAP) para a fundação da referida Associação, de 08 de setembro de 2019; e 2) Estatuto social da referida Associação firmado pelo Presidente, Secretário e pelo assessor jurídico Dr. Sérgio Lima Freitas Júnior.

Termos em que
Pede deferimento

São José do Calçado, 1º de junho de 2020

208

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições desde estatuto e que, pela ajuda mútua desejem contribuir para consecução dos objetivos da sociedade. § Único – A administração poderá ficar condicionada a capacidade técnica da prestação de serviços. Art 7º - A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. Art 8º A eliminação será aplicada pelo diretor, ou seja, pela diretoria ou associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. 1º O atingido poderá recorrer a assembléia geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação. 2º o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral. 3º A eliminação considerar-se-á

Ata da Assembléia Geral de Constituição de Associação Civil

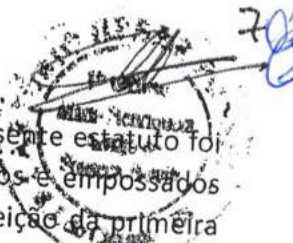
Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2019 (Dois Mil e Dezenove) as 14:00 horas reuniram-se as pessoas ao final assinadas, na sede da propriedade do senhor Valmir Almeida na comunidade do Berto Padre, zona rural do município de São José do Calçado-ES, com a finalidade de constituírem a "Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da comunidade do Berto Padre/ São José do Calçado-ES, a presente entidade, sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos presididos por Vinicius Souza de Almeida e secretariado pela senhora Sebastiana Mozeli, que compôs a mesa, feita a composição da mesa foi lida a Ordem do Dia, constante do Edital de convocação, nos seguintes Termos: 1º Fundação da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da comunidade do Berto Padre/São José do Calçado-ES (ATRABP), 2º valor da contribuição mensal dos associados, 3º aprovação do Estatuto Social, 4º Eleição e posse dos membros efetivos e suplentes da primeira diretoria e do conselho fiscal. A proposta da constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta do estatuto social foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes nos seguintes termos: Estatuto da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade do Berto Padre-ES (ATRABP) – São José do Calçado/ES, Capítulo I – Da denominação, sede, duração e objeto. **Art 1º** (ATRABP) Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade do Berto Padre é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Art 2º** A Associação terá sua sede denominada na comunidade da zona rural "Berto Padre", município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo. **Art 3º** o prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. **Art 4º** É objeto da associação e prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. **Art 5º** Para consecução do seu objeto, a associação poderá A) adquirir, constituir, ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras; B) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumo e da produção, C) Manter serviços próprios no que diz respeito a ecologia ao meio ambiente a defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada. D) Para realização de seus objetivos a associação poderá filiar a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão. Capítulo II. Dos Associados- seção I – Da administração, Demissão, Eliminação e Exclusão – **Art 6º** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições desde estatuto e que, pela ajuda mutua desejem contribuir para consecução dos objetivos da sociedade. § Único – A administração poderá ficar condicionada a capacidade técnica da prestação de serviços. **Art 7º** - A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. **Art 8º** A eliminação será aplicada pelo diretor, ou seja, pela diretoria ou associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. 1º O atingido poderá recorrer a assembléia geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação. 2º o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral. 3º A eliminação considerar-se-á

definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste Art. Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física por incapacidade cível não suprida ainda por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação. Seção III - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades. Art 10º - São direitos do associado: A) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder. B) Votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal, a partir do momento que completar 180 dias. C) Participar das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando aos assuntos que neles tratarem. D) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias. E) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento. F) Convocar a assembléia geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto. G) Demitir da associação quando lhe convier. § Único - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. Art 11º São deveres do associado: A) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembléia geral. B) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação. C) Manter em dia suas contribuições. D) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação. Art 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em assembléia geral na forma em que o forem. Capítulo III Art 13º - O patrimônio da associação será constituído; A) Pelos bens de sua propriedade; B) Pelos auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade ou estrangeiro. C) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembléia geral. D) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços. Capítulo IV - Seção I - Da Assembléia Geral - Art 14º - A assembléia dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, desde estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes. Art 15º - A assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano no decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente. Art 16º - Compete à assembléia geral ordinária em especial: A) Apreciar e votar o relatório, balanços, contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal; B) Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal; C) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça. Art 17º - Compete à assembléia geral extraordinária em especial. A) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; B) Decidir sobre mudança do objeto e sobre forma do estatuto social; C) Outros assuntos de interesse da sociedade. Art 18º - É de competência da assembléia geral ordinária e extraordinária a destituição da diretoria e do conselho fiscal. § Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios ate a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 dias. Art 19º - O quorum para a instalação da assembléia geral será de 2/3 dois terços do número de associados e de qualquer número, em segunda convocação uma hora após a primeira. § 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17º em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). § 2º - cada associado terá direito a um só voto, vedada o voto por representação. O voto será secreto salvo a deliberação em contrário pela associação. Art 20º -

A assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. **Art 21º** - A assembleia geral convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixado nos lugares públicos mais freqüentes. **Art 22º** - A mesa da assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal. § Único – Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião. **Art 23º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presente, por quantos os queiram fazer. Seção II Da Administração e Fiscalização. **Art 24º** - A administração e fiscalização da associação serão exercidas respectivamente por uma diretoria e por um conselho fiscal. **Art 25º** - A diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, 1º Diretor-Secretário e Tesoureiro, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição. § Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembleia geral para o devido preenchimento. **Art 26º** - Compete a diretoria em especial: A) – Estabelecer normas, orientar e controlar todas atividades e serviços da associação; B) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como quaisquer programas próprios de investimentos; C) – Propor a assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar mensalidade destinada a cobrir as despesas operacionais e outras; D) – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, ou onerar bens móveis, ceder direitos ou constituir mandatários; E) – Adquirir, alienar, ou enviar bens imóveis, com expressar autorização da assembleia geral; F) - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados; G) – Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa; H) – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia geral; I) – Deliberar sobre a convocação da Assembleia geral; J) – Apresentar a Assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal; K) – Nomear dentre os associados responsáveis pelos departamentos que forem criados. **Art 27º** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal. § 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. **Art 28º** - Compete ao Diretor-Presidente: A) Supervisionar as atividades da Associação através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente; B) – Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa; C) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral; D) – Apresentar a assembleia geral o relatório e o balanço anual como o parecer do conselho fiscal; E) – Representar a associação em juízo e fora dele. **Art 29º** - compete ao 1º Diretor-Secretário: A) – Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral, tudo sobre sua responsabilidade, nos respectivos livros; B) – Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios e outros documentos análogos; C) – Zelar para que a contabilidade da



associação seja mantida em ordem e em dia; D) – Verificar e visar os documentos de receita e despesa; **Art 30º** - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro: A) – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria; B) Proceder, exclusivamente através de cheques bancários, os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente; C) – Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade; D) – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação; **Art 31** – O regime interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixada sob forma de resolução. **Art 32º** - Para movimentação bancária celebração de contrato de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários será sempre necessário a assinatura de dois diretores. **Art 33º** - O conselho fiscal da associação será constituído por 05 (cinco) membros, efetivos para um mandato de 04(quatro) sendo também permitida a reeleição por 04 (quatro) mandatos consecutivos. § 1º - O conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03(três) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. § 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. Capítulo V. Da Contabilidade. **Art 34º** - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem em dia. § Único – As contas sempre que possível, serão apuradas segunda a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano. Capítulo VI – Dos Livros – **Art 35º** - A associação deverá ter: A) – Livro de matrícula de associados; B) – Livro de atas de reunião do conselho fiscal; C) – Livro de atas de reunião da diretoria. D) – Livro de atas de assembléia geral; E) – Livro de presença dos associados em assembléia; F) – Outros livros fiscais, contábeis, etc, exigidos pela lei e/ou regime interno. Capítulo VII. Da Dissolução. **Art 36º** - A associação será dissolvida por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito observado na letra a do artigo 17 § 1º do artigo 19 desde estatuto. **Art 37º** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não será distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congêneres, sediadas neste município legalmente constituída e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. § Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o renascente será destinado ao fundo social de solidariedade. Capítulo VII. As Disposições Gerais. **Art 38º** - É vedada à remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art 39º** - A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de sua venda, a título de lucro ou participação no seu resultado aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividade e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. **Art 40º** - O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral da constituição realizada nesta data, na qual forma também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal provisório ou não cujos mandatos terminarão em 04(quatro) anos. **Art 41º** - Os mandatos da diretoria de conselho fiscal perdurarão até a realização da assembléia geral ordinária correspondendo ao seu término. **Art 42º** - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observando o disposto na letra b do artigo 17 § 1º artigo 19. **Art 43º** - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, ouvidas as entidades ou órgão competentes, ou de acordo com a



lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto. O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral realizada nesta ata, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho fiscal. Para eleição da primeira diretoria e do conselho fiscal foi concedido aos presentes o prazo de vinte minutos para a composição da chapa. Ao final desse prazo foi apresentada a chapa única, a seguir indicada, e que foi aprovada por unanimidade dos presentes e em seguida empossada pela mesa mediante o compromisso de trabalhar em prol dos objetivos da associação, cumprir fielmente o estatuto e as leis. Diretoria Eleita e Empossada. Presidente – Vinicius de Souza Almeida, RG 3411854/SPTC/ES – CPF 153. 142.257-86; – Vice-Presidente Sebastião Teixeira Gumieiro RG 852713/SPTC/ES – CPF 071.879.647-06; 1º Tesoureiro – Josias Custodio de Rezende RG 4940-2 CPF 471.529.747-72; 2º Tesoureiro – Manoel de Lírio Neto RG 1437939/IFP/RJ – CPF 752.299.437-34; 1º Secretaria – Sebastiana Celia Mozeli Rezende CI 6060696/SSP/ES – CPF 042.257.637-90; 2º Secretario – Rogério Dias Duttra RG 100923986/IFP/RJ – CPF 031.900.227-63; Conselho Fiscal – Silas de Aguiar Filho RG 2718008 IFP/RJ – CPF 397.740.747-34; Celso Domingos de Oliveira RG 083133710 – CPF 945.035.877-87; Claudiano de Souza Almeida RG 3283550/SPTC/ES – CPF 130. 425. 397 – 09; Valmir de Almeida RG 1847436/ES – Todos residentes na comunidade do Berto Padre. E tendo sido cumprida a Ordem do dia, os trabalhos foram encerrados com os agradecimentos do Presidente. E nada mais havendo a tratar, eu Sebastiana Célia Mozeli Rezende designada secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, a começar por mim e pelos componentes da mesa. Celso Domingos de Oliveira; Sebastiana Célia Mozeli Resende; Vinicius de Souza Almeida; Sebastião Teixeira Gumeiro; Manoel de Lirio Neto; Silas de Aguiar Filho; Rogério Dias Dutra; Antonio Rocha da Fonseca; Valmir de Almeida; claudiano de Souza Almeida. São José do Calçado-ES 08 de Setembro de 2019.

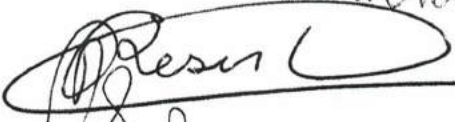
Roberto Dias Dutra
Silas de Aguiar Filho

Antônio Rocha da Fonseca

Sebastião Teixeira Gumieiro
Manoel de Lírio Neto
Vinicius de Souza Almeida
Claudiano de Souza Almeida


Sérgio Lima Freitas Junior
CAB-ES 7904

Valmir de Almeida



Sebastiana Célia Mozeli Resende.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DA
COMUNIDADE DO BERTO PADRE – ES (ATRAP)



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art 1º - ATRAP – Associação dos Familiares Trabalhadores Rurais e Agricultores da Comunidade do Berto Padre é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

Art 2º - A associação terá sua sede no lugar denominado Fazenda Berto Padre, Zona Rural, município de São José do Calçado, e foro jurídico na comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Art 3º- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art 4º - É objetivo da associação e prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, inclusive Banco da Terra.

Art 5º - Para consecução do seu objeto, a associação poderá.

- a) Adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras.
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização a assistência técnica e outros serviços necessários á produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção.
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito á ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- d) Para realização de seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Da Administração, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e , que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único – A administração poderá ficar condicionada a capacidade técnica da prestação de serviços.

Art 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art 8º - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

1º - O atingido poderá recorrer para assembléia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação.

2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral.

3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar a ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal, a partir do momento que completar 180 dias como associado.
- c) Participar das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando aos assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a assembléia geral e fazer-se nela nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art 11º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembléia geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). 2º - Cada associado terá direito à um só voto, vedada a representação; e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela associação.

Art 20º - A assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art 21º - A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentes.

Art 22º - A mesa da assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal.

Parágrafo Único – Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art 23º - O que ocorrer nas reuniões de assembléia deverá constar de ata, aprovada e pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, por quantos os queiram fazer.

Seção II

Da Administração e fiscalização

Art 24º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e por um conselho fiscal.

Art 25º - A diretoria será constituída por 04 (quatro) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, 1º Diretor-Secretário e 1º Diretor-Tesoureiro, eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.

Art 26º - Compete à diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Propor a assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar mensalidade destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados.

- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembléia geral.
- i) Deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- j) Apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art 27º - A diretoria reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal.

1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

2º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art 28º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o salde de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia Geral;
- d) Apresentar á assembléia geral o, relatório e o balanço anual, como o parecer do conselho fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art 29º - Compete ao 1º Diretor-Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tudo sobre sua responsabilidade os respectivos livros.
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia.
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

Art 30º - Compete ao Diretor- Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciárias e outra, devidas ou da responsabilidade da Associação;



19

[Handwritten signature]

Art 31º - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto, por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art 32º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários será sempre necessário a assinatura de dois diretores.

Art 33º - O conselho fiscal da associação será constituído por 04 (quatro) membros, efetivos e eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos sendo também permitida a reeleição por mais 04 (quatro) mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro – O conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Segundo – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecem as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo V

Da Contabilidade

Art 34º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

Capítulo VI

Dos Livros

Art 35º - A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Livro de atas de reunião da diretoria;
- d) Livro de atas da assembléia geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembléia;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc, exigidos pela Lei e/ou regimento interno.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art 36º - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando na letra a do artigo 17 e § 1º do artigo 19 deste estatuto.

Art 37º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não será distribuída entre os associados, sendo doada a

instituição congêneros, sediada neste município legalmente constituída e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o renascente será destinado ao fundo social solidariedade.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art 38º – É vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art 39º - A associação não distribuirá dividendos de espécies alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro, ou participação no seu resultado aplicando integralmente o "Superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

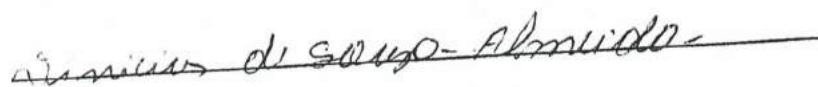
Art 40º - O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral da constituição realizada nesta data, na qual forma também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 04 (quatro) anos.

Art 41º - Os mandatos da diretoria do conselho fiscal perdurarão até a realização da assembléia geral ordinária, correspondendo ao seu término.

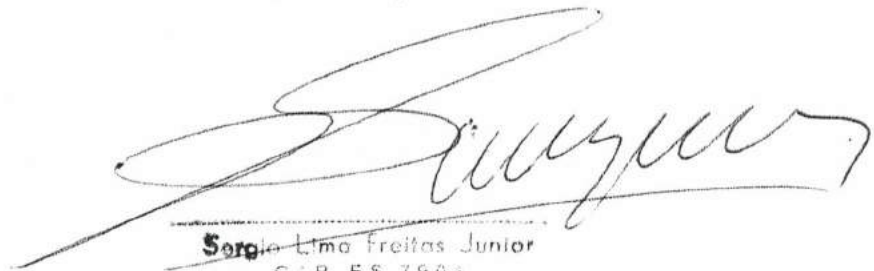
Art 42º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observando o disposto na letra b do artigo 17 § 1º artigo 19º.

Art 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, ouvidas as entidades ou órgão competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de SUS órgãos sociais for insuficiente para tanto.

São José do Calçado-ES, 08/09/2019



Diretor Presidente


Sergio Lima Freitas Junior
C.P. ES 7600

2370

"Este livro contém 100 páginas destinadas
ao Registro de Ata de Reuniões da
Associação dos Trabalhadores Rurais e
Agricultores Familiares da comunidade de
Bento Padre ES - São José do Calçado - ES."

2019

Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da comunidade de Bete Padre - ES. São José de Calçado Realizado em 08/09/2019.

Nos 08 (oito) dias de mês de setembro de 2019, às 14:00 horas reuniram-se as pessoas aqui assinadas, na sede da Propriedade do Senhor Palmel Almeida na comunidade de Bete Padre, Zona Rural, município de São José de Calçado ES, com a finalidade de constituir a Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Bete Padre - ES São José de Calçado, a presente entidade, sob forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Os trabalhos presididos por Alcides Souza de Almeida e Secretariados pela Senhora Silvana Mozila, que compôs a mesa, feita a composição da mesa foi lida a Ordem do Dia, constante do Edital de convocação, nos seguintes termos: 1º Fundação da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Bete Padre digo Associação de Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Bete Padre - ES - São José de Calçado - ES. (ATRABP) 2º Valor da Contribuição Mensal dos Associados, 3º Apreciação do Estatuto Social 4º Eleição e Posse dos membros efetivos e suplentes da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. A proposta da constituição da entidade foi aprovada por unanimidade dos presentes. A proposta de estatuto social foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes nos seguintes termos: Estatuto da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Bete Padre - ES (ATRABP) São José de Calçado - ES. Capítulo I - Da Denominação, sede, duração e objeto. Art 1º (ATRABP) Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Bete Padre é uma sociedade civil

sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art 2º A associação terá sua sede denominada na Comunidade do Tombo Rural "Bute Pade", município de São José do Calçado e foro fixado na comarca de São José do Calçado Estado do Espírito Santo Art 3º O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o objeto social coincide com o ano civil. Art 4º O objeto da associação é prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização de atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. 5º Para consecução de seu objeto, a associação poderá adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, armazenagem e outras, b) Promover o transporte, o armazenamento e o armazenamento a classificação, a industrialização e assistência técnica e outros serviços necessários à produção e comercialização de produtos e serviços dos associados na comercialização de produtos e serviços produzidos, e) Manter serviços próprios no que diz respeito a ecologia no meio ambiente e defesa do consumidor com este mesmo objeto, utilizar recursos com qualquer título público ou privado d) Para realização de seus objetivos a associação poderá filiar a outras entidades congêneras sem perder sua individualidade e poder de decisão Capítulo II. Das Associações - Seção I - Da Administração Comissária, Eliminada a exclusão. Art 6º Podem ingressar na associação os portugueses, brasileiros, estrangeiros e acionistas, considerando-se com as disposições deste estatuto e que, mediante a mútua contribuição para consecução do objeto social, a associação poderá ser

tudo arguir a responsabilidade, não podendo ser responsabilizado o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. Art 8º A eliminação sua aplicada pelo acilitor ou seja pela diretoria ou associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de infrator ter sido notificado por escrito. 1º O atingido de poder recorrer a assembleia geral dentro de prazo de 30 dias contados da data de recebimento da notificação. 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização de primeira assembleia geral. 3º A eliminação considerará e - a definitiva se o associado não tiver reconhecido a penalidade no prazo previsto no § 1º deste Art. Art 9º A exclusão de associado ocorrerá por morte física por incapacidade, ou não se puder, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art 10 - São direitos do associado: a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder b) votar e ser votado para membro da diretoria ou conselho fiscal, a partir do momento que completar 180 dias. c) Participar das reuniões da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias, e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento, f) Convocar a assembleia geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto g) Demitir da associação quando lhe convier § Único - O associado, que aceitar estabelecer relações empregatícias com a associação, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovados os termos de exercício em que desistir e impugna.

Art 11º - São deveres do associado: a) Obedecer as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembleia geral b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação

cap. e) Manter em dia suas contribuições, d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação salvo aquelas deliberadas em assembleia geral na forma em que o forem.

III Art III O patrimônio da associação será constituído a) pelos bens de sua propriedade b) pelos auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade ou estrangeira c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembleia geral d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Capítulo IV Seção I Da Assembleia Geral Art 14º A assembleia dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art 15º - A assembleia reúne-se a) Ordinariamente, uma vez por ano no decurso do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que por qualquer motivo conveniente.

Art 16º Compete a assembleia geral ordinária em especial: a) Aprovar e votar o relatório, balanços, contas e empobrar os membros da diretoria e do conselho fiscal b) Eleger o conselho fiscal c) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereçam.

Art 17º Compete a assembleia geral extraordinária em especial a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar os respectivos contas. b) Decidir sobre mudanças de estatuto social c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art 18º - É de competência da assembleia geral ordinária ou extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal e a nomeação da administração.

no prazo máximo de 30 dias. Art 19º O quórum para a instalação da assembleia geral será de 2/3 das terças do número de associados e de qualquer número, em segunda convocação uma hora após a primeira. 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art 11 em que é exigida a maioria de 2/3 (das terças) 2º Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela associação. Art 20º A assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrer motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. Art 21º A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 01 (um) dia mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais frequentes. Art 22º A mesa da assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou em seus faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal. 3º Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo diretor presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião. Art 23. O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, por quantos os quiseram fazer. Seção II - Da Administração e Fiscalização Art 24 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas respectivamente por uma diretoria e por um conselho fiscal. Art 25 - A diretoria será constituída por 06 (seis) elementos eleitos com as designações de: Diretor-Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição simétrica. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou

vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros instantes deverão convocar a assembleia geral para dentro prazos mínimos.

Art 26º Compete à diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Por a assembleia geral a saber da rentabilidade anual dos associados e fixar mensalidades destinadas a cobrir as despesas gerais comuns e outras d) Contratar, dirigir, administrar, alienar, ou comprar bens móveis, ações, direitos e constituir mandatos;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembleia geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- j) Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, representantes pelos departamentos que forem criados.

Art 27º A diretoria reunida - se a ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

1º A diretoria considerará - se a reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art 28º Compete ao

207

ti o saldo de "caixa". c) Promover e presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral, d) Apresentar à assembleia geral o relatório e o balanço anual, como o parecer do conselho fiscal e) Representar a associação em juízo e fora dele. Art 29º Compete ao 1º Diretor Presidente: a) Assinar ou mandar assinar as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre as mesmas a responsabilidade os respectivos livros, b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos analógicos, c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia, d) Classificar e arquivar os documentos de receita e despesa. Art 30º Compete ao Diretor - Tesoureiro: a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário, no banco ou bancos designados pela diretoria b) Promover exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pela Direção - Presidente, c) Promover ou mandar promover a escrituração do livro auxiliar de caixa, assinar e mantendo-o sob sua responsabilidade, d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciárias e outras devidas em de responsabilidade da associação. Art 31º O Regimento Interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, lavradas sob a forma de resolução. Art 32. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, ciência de direitos e constituição de mandatórios será sempre necessário a assinatura de dois diretores. Art 33º O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 05 membros efetivos e elitos por um mandato de 04 anos sendo também permitida a reeleição por 04 quatro mandatos consecutivos. §1º O Conselho considerará se a reunião com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. §2º Será lavrada ata de cada reunião, em um livro próprio ao qual serão indicados os nomes dos que comparecerem

28

as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. Art 34. Capítulo V. Da Contabilidade. A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais e normativas vigentes e tanto como os demais registros obrigatórios deverá ser mantidos em perfeita ordem e em dia. Todas as contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano. Capítulo VI. Dos livros. Art 35. A associação deverá ter a) livro de matrículas de associados, b) livro de atas de Reunião do Conselho Fiscal c) livro de Atas de Reunião da Diretoria d) Livro de Ata de Assembleia geral e) livro de presença de associados em assembleia f) outros livros, fiscais contábeis exigidos pelo Regimento interno ou pela Lei. Capítulo VII da Dissolução Art 36. A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito de acordo na letra (a) do artigo 17 § 1º do artigo 19 deste estatuto. Art 37. Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não será distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congêneres, sediada neste município legalmente constituída e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida § único. Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo social solidário. Capítulo VIII Das Disposições Gerais Art 38. É vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art 39. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio ou

eventualmente verificadas em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art 40º O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do Conselho Fiscal por votação secreta, cujos mandatos terminam em 31 de maio de 2011. Art 41º Os mandatos da diretoria do Conselho Fiscal perduram até a realização da assembleia geral ordinária, correspondendo ao seu término. Art 42 Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, observada a disposto na letra b do Art 1º § 1º Artigo 19º Art 43. Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto. O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada nesta data, na qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Para eleição da primeira diretoria e do Conselho Fiscal foi concedido aos presentes o prazo de vinte minutos para a composição da chapa. Ao final desse prazo foi apresentada a chapa única, a seguir indicada, e que foi aprovada por unanimidade dos presentes e em seguida empossada pela Mesa mediante o compromisso de trabalhar em prol dos objetivos da Associação, cumprir fielmente o estatuto e as leis. Diretoria Eleita e Empossada. Presidente - Vinicius de Souza Almeida

RG 3411854 - SPTC ES - CPF 153.142.251-86 - Vice Presidente Sebastião Teixeira Gumerio RG 852713 SPTC ES CPF 011819611

030

042 257 637-90 - 2º Secretário Rogério Dias Dutra
 RG. 100923986 IFF RJ CPF 031 900 227-63 Cor
 Fiscal Silas de Azevedo Filho RG 2718008 IFF RJ
 39774074734 Celso Domingos de Oliveira RG 08
 371.0, CPF- 945.035.877, 87, Claudiane de Souza
 Almeida RG 32.83550 SP7C ES CPF 130.425 397.
 Fabrice de Almeida RG. 1.547.436 ES. Juntos Residem
 na comunidade de Bate Padre. E tendo sido cum
 a ordem do dia, os trabalhos foram encerrad
 com os agradecimentos do Presidente. E nada m
 havendo a tratar, eu Sebastiana Felia Mozzi
 sendo designada Secretária, lavrei a present
 ata que lida e achada conforme, vai assin
 por todos os presentes, a começar por mim e
 los componentes da mesa. São José do Calçado 08/07

Assinatura de Sebastiana Felia Mozzi
 Sebastiana Felia Mozzi Rosende

[Signature]
 Sérgio Lima Freitas Junior
 OAB-ES 604

Sebastião Teixeira Guimarães
 Manoel de Siqueira Neto
 João de Aguiar Filho
 Roberto Dias Dutra
 Antônio Roberto de Jesus
 Valmor de Almeida
 Claudiano de Souza Almeida

CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO - 1º OFÍCIO
 Tabelião: Maria Henriqueta A. Fonseca Hewitt | Substituído: Frederico H. Fonseca Hewitt
 Praça Pedro Vieira, nº 19 - Centro - São José do Calçado - ES - CEP: 29470-000 - Fone: (28) 3554-1037 - cart1hebertfonseca@es.jus.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 021352.XLW2001.00367

Enrolamentos: R\$ 119,90 Taxas: R\$ 29,99 Total: R\$ 149,89
 Consulte autenticidade em www.tes.jus.br
 Livro: A-1 Fis: 98V89V Prot. nº 160 - REG. JURÍDICA
 São José do Calçado, ES, 09 de Junho de 2020

Maria Henriqueta Amália da Fonseca Hewitt - Tabelião




Ata da reunião da Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade do Berto Padre do município de São José do Calçado/ES ocorrida às 15 horas do dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e um, onde se reuniram na sede da propriedade do senhor Valmir Almeida na localidade do Berto Padre, os associados, o senhor prefeito Antônio Cuíca, a vereadora Janaina Belini, o secretário de agricultura e meio ambiente Abner Luiz Castelão Campos da Fonseca e as engenheiras agrônomas Patrícia Moraes da Matta Campbell e Melissa Alvarenga de Oliveira Almeida, Incaper e secretaria de agricultura e meio ambiente respectivamente. Inicialmente o presidente Vinicius Souza de Almeida deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos na reunião para decidir sobre o seguinte ponto de pauta: aquisição de um secador de café para a associação e então passou a palavra ao prefeito. Este salientou o quão importante era aquela reunião e como é de grande valia esse secador que será disponibilizado pela SEAG, Secretaria de Estado da Agricultura, para a associação. Passou-se então a fala a vereadora Janaina que reforçou o que foi dito pelo prefeito ressaltou que agora cabia aos associados a contrapartida para instalação do secador na localidade do Berto Padre. O secretário Abner também se pronunciou e colocou a Secretaria de Agricultura à disposição para o que for preciso. Patrícia Campbell trouxe a questão do licenciamento ambiental, que se faz necessário para a instalação do secador e também sobre a criação de um regimento interno para uso do secador devidamente registrado e aprovado em ata. Um associado questionou quanto ao valor da instalação que será arcado por eles e que se caso alguém não quisesse contribuir o que seria feito, foi proposto que o valor para uso do secador seria diferente para aquele associado que não contribuiu na instalação, uma vez que o mesmo tem o direito de fazer uso do secador, essas questões estarão presentes no regimento interno para uso do mesmo. Para finalizar decidiu-se que o secador será implantado na propriedade do senhor Valmir Almeida, ficou como pauta para a próxima reunião escrever o regimento interno para uso do secador, valor da instalação com o orçamento. O presidente da associação agradeceu a presença de todos na reunião e ressaltou a importância da participação nas reuniões da associação. Assim, não tendo mais nada a tratar, eu, Melissa Alvarenga de Oliveira Almeida, secretária dessa reunião, lavrei a presente ata, que lida e aprovada segue assinada por mim e quem mais de direito.

Melissa Alvarenga de Oliveira Almeida
 Vinicius de Souza Almeida
 Sebastião Roberto Junior
 Valmir de Almeida
 Yorgel mess. J. Junior
 Altair Junior
 Sem Assinatura
 Joviano de Souza Almeida
 Vani Cassa Mantua
 Alexandra da C. T. Couto Monteiro.
 Glansel de Jesus Neto
 Rosilani de Souza Almeida
 Maridene de Freitas Moreira
 Valdir Pontes do Silva
 Roberto Dias Dutra
 Ma Conceição G. de Souza Almeida



CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO - 1º OFÍCIO
 Endereço: Maria Henriqueta A. Fonseca Hewitt - Substituto: Frederico H. Fonseca Hewitt
 Praça Pedro Vieira, n.º 19 - Centro - São José do Calçado - ES - CEP: 21470-000 - fone: (28) 3355-1037 - cartilheab@sjcal.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 021352.EGX2101.01164
 Emolumentos: R\$ 63,02 Taxas: R\$ 16,79 Total: R\$ 79,81
 Consulte autenticidade em www.ges.jus.br
 Livro: A-1 Fil: 100 Prot: n.º AV17160 - REG. - AVERB JURID.
 São José do Calçado, ES, 03 de dezembro de 2021
 Frederico Harlev Fonseca Hewitt - OF. de Reclatp Subst.





039

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secretaria de Trabalho

Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

A declaração da RAIS ano-base 2021, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.

ANO-BASE 2021

Identificação do Estabelecimento

CREA	590571559409		
Razão Social	ASSOC DOS TRAB RURAIS E AGRIC FAM DE BERTO PADRE		
CNPJ/CAEPF	37.630.458/0001-34		
CEI Vinculado/CNO			
CNAE	9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		
Endereço	FAZ BERTO PADRE, FAZENDA	Bairro	ZONA RURAL
Cidade/UF	SAO JOSE DO CALCADO / ES	CEP	29470-000

Declaração entregue

Data da Recepção	22/04/2022	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	407.1611.3307.255-07		

Coordenação da RAIS

Brasília, 23/05/2022

Declaração enviada com Certificado Digital

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2021

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: CPF

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

033
8

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CAEPF/CEI/ 37.630.458/0001-34 CREA: Prefixo: 00
Razão Social: ASSOC DOS TRAB RURAIS E AGRIC FAM DE BERTO

Total de Vínculos: 0
CEI Vinc./CNO:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro		Número	Complemento
	FAZ BERTO PADRE			FAZENDA
	Bairro		CEP	Telefone
	ZONA RURAL		29470-000	28- 3556.1500
	Código Município		UF	E-mail
32-04807	SAO JOSE DO CALCADO	ES	CONTABILIDADE-SLB@HOTMAIL.COM	

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	94.30-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos	399-9	Associação Privada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
		Outros	0000	Não

Informação PAT	Participante PAT Não	Nº. Trab Benef PAT	Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv.Próprio 0%	Vinc > 5 SM -		Centralizadora	0,00
	Adm.Cozinha 0%	Vinc <= 5 SM -		Sindical	0,00
	Ref.Convênio 0%			Associativa	0,00
	Ref.Transp 0%	Tipo Controle de Ponto		Assistencial	0,00
	Cesta Alim 0%			Confederativa	0,00
Alim.Conv 0%	00	Sindicalizada	Não		

Respons.	CNPJ/CAEPF/CEI/CNO/CPF:	25.278.610/0001-82	Telefone:	28 - 3556.1500
	Razão Social/Nome:	CONTABILIDADE BRASIL LTDA	Nome do Responsável:	FABIANA BRASIL DE OLIVEIRA
	Email: CONTABILIDADE-	Nascimento: 19/11/1976	CPF do Responsável:	071.445.337-46

034
S



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 37630458/0001-34
Razão Social : ASSOC DOS TRAB RUR E AGRIC FAM DA COM BERTO PADRE
Nome Fantasia : ATRAP
Endereço : FAZ BERTO PADRE SN / ZONA RURAL / SAO JOSE DO CALCADO / ES / 29470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2022 a 21/06/2022

Certificação Número: 2022052313273707905568

Informação obtida em 23/05/2022, às 13:27:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 014/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 014/2023, que declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares da Comunidade de Berto Padre/ES (ATRAP).

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

Entendo pela legalidade do projeto, salvo melhor juízo.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente no caráter e legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 07 de julho de 2023.

SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE
ASSESSORA JURÍDICA